

**EDITAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/SESPA/2023
(Processo nº 86576/2022)****MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 2190, Belém - PA, 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, por meio da pregoeira **THEANA ANGEL PERDIGAO MONTEIRO**, designada pela Portaria nº 786, DE 19 DE AGOSTO DE 2022, da Secretária de Estado de Saúde Pública do Estado do Pará, publicada no D.O.E. Nº 35.088, de 24 DE AGOSTO DE 2022, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 73, 05 de agosto de 2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012 e Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, do Convênio CONFAZ 87, de 28 de junho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 regulamentada pelo do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, do **Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020**, da Instrução Normativa SEAD nº 002, de 06 de novembro de 2018, da Instrução Normativa SEAD nº 003, de 09 de novembro de 2018, da Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e Instrução Normativa SEFA nº 018, de 21 de maio de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, conforme previsto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1.504/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO: 17/05/2023

HORÁRIO: 09h00min (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 925856

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se prover futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na Tabela 1, com a finalidade de renovação do parque tecnológico dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC. Possui validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de



1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela do Anexo II (do Termo de Referência), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as descrições técnicas solicitadas no Termo de Referência deste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 8289

Elemento de despesa: 449052

Fonte de recurso: 01.500.1002.03 / 02.500.1002.03 / 01.601.0000.49 / 02.601.0000.49 / 01.500.0000.01 / 02.500.0000.01

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. A SESPA é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que manifestaram interesse em participar do registro de preços no módulo Intenção de Registro de Preços - IRP Online no sistema PAE, conforme o art. 6º do Decreto Estadual nº 991, de 24 de agosto de 2020, e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços.

3.2.2. Órgão participante neste processo:

a) Hospital Ophir Loyola.

3.3. Órgãos não Participantes:

3.3.1. Os órgãos e entidades que não participaram dos procedimentos iniciais do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar a SESPA - Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devendo ser observado o estabelecido no art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Será vedada a possibilidade de adesão separada de itens para os quais a licitante vencedora



não apresentou o menor preço.

3.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

- a) A SESPÁ poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

3.3.7. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, na forma eletrônica, exclusivamente, no e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

4.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data do recebimento da impugnação.

4.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no e-mail cpl@sespa.pa.gov.br.

4.5.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. **Poderão participar desta Licitação** os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



5.2. Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte;

5.3. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico a sua condição de ME ou EPP.

5.4. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.5. Não poderão participar desta Licitação:

5.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.5.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.5.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

a) A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o presente objeto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Tal vedação, expressa neste Edital, visa afastar a restrição à competição e, por conseguinte, maximizar o número de participantes no Pregão, uma vez que, no consórcio, diversas empresas são reunidas para apresentação de única proposta, reduzindo o número de potenciais licitantes e/ou incentivando as ilegais práticas de conluio/cartel.

5.5.7. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

5.5.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.5.9. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

a) É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.6. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



c/c art. 3º e art. 18 da Lei Estadual nº 8.417, de 7 de novembro de 2016, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 Lei Complementar nº 123, de 2006.

- a) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

5.6.8. Que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.7. Da Vedação às Práticas de Nepotismo

5.7.1 Apresentar declaração, conforme Anexo V do Edital, de que não emprega dirigente ou servidor da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA, com capacidade para influenciar o resultado da licitação ou com atribuições ligadas à gestão ou fiscalização de contrato, em observância ao disposto no art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

5.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de



6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Órgão da SESP/PA por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, nome comercial, marca, modelo, fabricante, ano de fabricação e o preço em real, no caso de Modalidade DAP, incluir o valor do dólar do dia, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.3.1. Quanto aos **documentos de Qualificação Técnica, ainda que constem no SICAF, deverão ser apresentados conforme solicitado no item 11.11 deste Edital, sem prejuízo no disposto no item 11.13.**

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**



novembro de 2018 que rege as contratações públicas Estadual, quando participarem de licitações públicas;

7.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Pará e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71 da Constituição do Estado do Pará; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.9.2. Caso haja significativa divergência entre os preços estabelecidos na IN 03/2018 e as pesquisas de mercado, em virtude de desatualização do Banco Referencial de Preços do Estado, o preço será baseado na média dos preços da pesquisa de mercado.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 8.1.1. **Valor Unitário (R\$)** – Informar o valor unitário proposto para o produto ou serviço.
- 8.1.2. **Valor Total (R\$)** – Informar o valor total proposto para o produto ou serviço.
 - a) Os valores devem ser digitados separando com vírgula os centavos e devem ser representados com 2 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 8.1.3. **Quantidade de unidades para cada item** – Informar quantos itens serão cotados, conforme quantidade exigida no Termo de Referência.
 - a) **Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item.**
- 8.1.4. **Marca** – Para pregão de material, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, informar a marca do produto ofertado;
- 8.1.5. **Fabricante** – Informar o fabricante;
- 8.1.6. **Descrição Detalhada do Objeto Ofertado** – Registrar informações complementares referentes ao seu produto;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.

8.3. Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5.1. Esse prazo fica suspenso pelo tempo necessário à conclusão de diligências e no caso de interposição de recurso, inclusive até seu julgamento.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.



horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

9.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e



- 9.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 9.25.1. no país;
 - 9.25.2. por empresas brasileiras;
 - 9.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas

9.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.27.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de não aceitação da proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.28. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

10.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).

10.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Estadual n.º 534/2020.

10.3. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado conforme item 7.9 (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos,



acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham informações pertinentes ao material ofertado, a exemplo de catálogos ou folhetos.

10.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.10. Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação.

10.11. O desatendimento de **exigências formais** não essenciais não importará no afastamento do licitante, **desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta**, durante a realização da sessão pública de Pregão Eletrônico.

10.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Condições de Participação

11.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.nortaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).



- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2::>).
- e) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas itens “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a **habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF**, nos documentos por ele abrangidos **em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômica financeira**.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

11.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual nº 534/2020.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema



11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. **Ressalvado o disposto no item 7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. **Habilitação Jurídica:**

11.8.1. As **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** **deverão** apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC.

11.8.2. No caso de **produtor rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

11.8.3. No caso de **sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.8.4. Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.8.5. No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.8.6. No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.8.7. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e/ou Sociedade Ltda UNIPESSOAL**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.8.8. No caso de ser o participante **sucursal, filial ou agência**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.8.9. Em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**: Decreto



quando a atividade assim o exigir.

11.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados da **última alteração** ou da **consolidação respectiva**.

11.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

11.9.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso.

11.9.2. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

11.9.5. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

11.9.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

11.9.7. Caso o licitante seja considerado **isento dos tributos estaduais** relacionados ao objeto licitatório, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.9.8. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e Equiparada **deverá** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, sob pena de inabilitação.

11.10. Qualificação Econômico-Financeira.

11.10.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante datada dos últimos 60 (sessenta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso própria certidão.

11.10.2. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social** exigíveis, apresentados na forma da lei e regulamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto Federal nº 8.538/2015 e do Decreto Estadual nº 878/2008);

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de



existência da sociedade;

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

d) Comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

11.11. Qualificação Técnica

11.11.1. **Atestado (s) ou certidão (s) de capacidade técnica e operacional**, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades, prazos e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão, indicando local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços.

a) Os atestados deverão comprovar o fornecimento de no mínimo 10% dos quantitativos, permanecendo as demais exigências.

b) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados.

c) Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, deverá(ão) estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos.

d) A título de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, notas fiscais ou quaisquer outros documentos que possibilitem a comprovação que deu suporte à contratação a que se refere o atestado.

11.11.2. **Registro ou Certificado de Isenção de Registro no Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA** (art. 12 caput c/c art. 25 caput e § 1º da Lei 6.360/1976);

a) Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar documentos que



pagamento da taxa de revalidação do referido registro (art. 12, § 6º e 7º da Lei 6.360/1976);

b) Apresentar catálogo descritivo, ficha técnica, ou folder do material ofertado, (e mídia, caso possua) na língua portuguesa brasileira. Que contenha informações técnicas necessárias para avaliação do produto, sobre o atendimento da especificação solicitada no edital (§ 9º do art. 12, da Lei 6.360/1973);

11.11.3. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** expedida pela ANVISA para fabricantes e distribuidores de equipamentos médicos (art. 50, Parágrafo Único da Lei nº 6.360/76 c/c art. 3º da RDC nº 16/2014);

a) A AFE deve ser apresentada em conformidade com o CNPJ da Empresa participante da licitação ou no caso da Filial exercer **exclusivamente** atividades administrativas, sem armazenamento, apresentar AFE da matriz (§ 2º do art. 10 c/c art. 5º, inciso II da RDC nº 16/2014);

b) A AFE deverá ter autorização para transportar (Parágrafo Único do art. 61, da Lei 6.360/1973) **ou, o licitante deverá apresentar contrato de transporte com AFE do referido contratado;**

c) Caso a AFE esteja vencida, apresentar o protocolo de renovação para a comprovação da regularidade (art. 21 caput e § 1º, da RDC nº 16/2014), desde que observados os prazos estabelecidos no art. 20 e seus parágrafos;

d) O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta feita pelo Pregoeiro ao site da ANVISA (§ 3º do art. 20, da RDC nº 16/2014), emissor da AFE, lograr êxito em encontrar a AFE válida, conforme art. 43, §3º, do Decreto Estadual 534/2020;

11.11.4 **Licença de Funcionamento (LF) ou Alvará de Funcionamento (AF)**, emitida pelo órgão da Vigilância Sanitária, Municipal ou Estadual, também conhecida como VISA local, na qual a empresa licitante esteja sediada (art. 2º, Parágrafo Único e arts. 4º, do Decreto nº 8.077/2013 c/c arts. 21 ao 34 da Lei 5.991/73 e arts. 2º e 51, Parágrafo Único da Lei nº 6.360/76).

a) A **Licença de Funcionamento (LF) ou Alvará de Funcionamento (AF)** deverá ser apresentada em conformidade com o CNPJ da Empresa participante da licitação (Parágrafo Único do art. 51 da Lei nº 6.360/1976);

11.11.5 **Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura da sede do licitante**, com vigência atualizada.

a) Não serão aceitos protocolos de revalidação de Licença de Funcionamento, nem documentos substitutos com prazos de validade vencidos, **exceto quando existir legislação municipal que o autorize.**

11.12 Documento Complementar

11.12.1. Declaração de Rede de Assistência Técnica no Estado do Pará, conforme modelo do Anexo III (do Termo de Referência), assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.

11.12.2. Declaração de Garantia, conforme modelo no Anexo IV (do Termo de Referência),



assinada e carimbada pelo representante legal da licitante, para assegurar a garantia do equipamento a contar da instalação, por meio de rede de assistência técnica autorizada.

11.12.3 Declaração de Capacidade de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V (do Termo de Referência), com assinatura e carimbo do representante legal da licitante.

11.12.4 Declaração de inexistência de Vínculo referente ao Inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93 e Súmula Vinculante STF nº 13, Anexo V do edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do item 5.7.1.

11.12.4.1 A ausência ou falha nesta declaração não gera inabilitação imediata, podendo ser suprida mediante diligência.

11.13 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

11.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

11.17 Será inabilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.19.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

11.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final do licitante deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da



12.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo as folhas serem rubricadas ou assinadas por manuscrito e digitalizada ou por assinatura digital.

12.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3 Conter a Descrição do objeto da licitação de acordo com as especificações mínimas constantes do Termo de Referência.

a) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.1.4 Conter os preços expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despachante, despacho aduaneiro, desembaraço alfandegário, frete, seguro, despesas para nacionalização dos produtos, quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

b) **Caso a proposta da licitante seja pela modalidade DAP, deverá constar na proposta o câmbio vigente do dia.**

c) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) Somente serão aceitos preços com até 2 (duas) casas decimais após vírgula, conforme dispõe a Lei nº 9.069/1995.

e) Indicação do prazo de validade da Proposta, não podendo este ser inferior a 90 (noventa) dias da data de sua entrega.

12.2 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.3 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.4 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis no Portal Comprasnet, após a homologação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Equiparada, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de

13.2.1 Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4 Os autos do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital, podendo ser requerido o envio por email: cpl@sespa.pa.gov.br da cópia completa do processo, que será enviada no prazo máximo de 2 dias úteis.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o pregoeiro declarará o licitante vencedor e o sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.2. O Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

15.3. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

15.4. Todos os participantes são convidados e incentivados a reduzir seus preços ao valor da proposta do



15.4.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.4.2. Os licitantes que desejarem fazer parte do cadastro de reserva deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da condição de habilitação em pleno atendimento deste edital.

15.5. Será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das licitantes não desclassificadas que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame (§ 3º do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020), excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

16. DO REGISTRO DE PREÇOS, DA VALIDADE E DA ADESÃO DA ATA

16.1. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

16.1.1. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

16.1.2. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seu valor igual ao do licitante mais bem classificado.

16.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.3. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no diário oficial, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

16.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

16.4.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

16.5. Será permitida a adesão às Atas de Registro de Preços oriundas do presente certame, nos moldes do item 3.3. do Edital e do Decreto Estadual nº 991/2020.

17. DA ASSINATURA, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

17.1. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado acolhido pela Administração.

17.1.1. É facultado a SESP, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual n.º 991/2020.



fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 16 do Decreto Estadual n.º 991/2020.

17.2.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

17.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

17.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.5. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

17.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos preços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

17.7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.7.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.7.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.8.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.8.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

a) Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.9. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso, quando este:

17.9.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

17.9.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.9.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

17.9.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993,



17.10. O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

17.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

17.11.1. por razão de interesse público; ou

17.11.2. a pedido do fornecedor.

17.12. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do item 5.2.10 do Termo de Referência.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

19.1. Publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, nota de empenho ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com os arts. 62 e 64 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual n.º 991/2020.

19.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

19.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

19.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

19.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

19.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

19.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de suas assinaturas.

19.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível



com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018.

19.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação

19.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

19.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência – Anexo I.

21. DO RECEBIMENTO, DA ACEITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento, aceitação, prazo de entrega do objeto e de fiscalização estão previstos nos itens 5, 9 e 13 do Termo de Referência – Anexo I.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

22.2. Para outras modalidades que não seja DAP, o pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/ fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008.

22.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

22.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

22.5. A contratação de serviços de manutenção de situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



- 22.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 22.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 22.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 22.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 22.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 22.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 22.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 22.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 22.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 22.14. No caso de Modalidade DAP, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit - LC) e contrato de câmbio, conforme segue:**
- a) 100% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou termo de entrega.
 - 22.14.1. Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções legais;
 - 22.14.2. No caso previsto no item 22.14, a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) e contrato de câmbio dos equipamentos, ficando a contratada juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsável por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa;
 - a) A empresa estrangeira deverá assinar o contrato em conjunto com a empresa contratada.



representante legal através de documento comprobatório devidamente assinado;

22.14.4. A contratante deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;

22.14.5. **O pagamento feito ao Contratado será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada.** Para as propostas com Modalidade DAP pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 22.14.

22.14.6. **Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para Modalidade DAP pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito** diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira nomeada pela contratada conforme 22.14.2, **em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de crédito ou contrato de cambio,** emitido pela instituição bancária escolhida pelo contratante, após o atesto do termo de entrega. O banco verificador dos documentos acima mencionados será o banco emissor.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, o licitante que convocado dentro do prazo e validade de sua proposta, nos termos do art. 49 do Decreto Estadual nº 534/2020:

- 23.1.1. não assinar contrato ou ata de registro de preços;
- 23.1.2. não entregar a documentação exigida no edital;
- 23.1.3. apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. causar o atraso na execução do objeto;
- 23.1.5. não manter a proposta;
- 23.1.6. falhar na execução do contrato;
- 23.1.7. fraudar a execução do contrato;
- 23.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.9. declarar informações falsas; e
- 23.1.10. cometer fraude fiscal.

23.2. As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

23.3. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

23.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratante a multa de mora, desde logo, fixada em até 10% (dez por cento) do valor do contrato, garantida prévia defesa.

23.4.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

23.5. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Administração poderá, garantida a



- 23.5.1. Advertência.
- 23.5.2. Multa de:
- a) 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;
 - c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10% (dez por cento), em caso de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos.
- 23.5.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado do Pará ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil).
- 23.5.4. Suspensão de licitar junto à Administração, pelo prazo de até dois anos (art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93);
- 23.5.5. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 23.5.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções previstas nos subitens 23.5.1, 23.5.4, 23.5.5 e 23.5.6, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (art. 87, §2º, Lei Federal nº 8.666/93).
- 23.7. A sanção estabelecida no inciso 24.5.6 é de competência exclusiva do Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 23.8. As sanções previstas nos subitens 23.5.4., 23.5.5 e 23.5.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 23.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 23.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 23.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo.



23.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.11. O processamento do processo administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999, e na Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

24.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa por meio de ato escrito e fundamentado.

24.1.1. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa.

26.2.1 Para ter validade no Brasil, os documentos estrangeiros precisam ser registrados no RTD (Registro de Títulos e Documentos) com sua tradução por tradutor público juramentado.

25.3. O valor de referência será sigiloso, em observância ao que prevê o art. 15 do Decreto Estadual nº 534/2020, tornando-o público somente após o término da etapa competitiva de lances (art. 15, §2º).

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de



- 25.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 25.11. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 25.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.
- 25.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, no endereço constante no Preâmbulo desse Edital.
- 25.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 25.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 25.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 25.14.3. ANEXO III – Ata de Registro de Preços
 - 25.14.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato
 - 25.14.5. ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vínculo, nos Termos do Inciso III do Art. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93;

Belém/PA, 15 de março de 2023.

VICTÓRIA KAROLYNNE FIDELIS OLIVEIRA
Mat. 5955897-1
PRESIDENTE DA CPL/SESPA
PORTARIA Nº 719/2022, DOE Nº 35.069

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/SESPA/2023
(Processo n° 86576/2022)**ANEXO I**
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO.**

- 1.1. A presente licitação destina-se a prover futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na Tabela 1, com a finalidade de renovação do parque tecnológico dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS do Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Pará - SESPA, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC. Possui validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência de acordo com as etapas segundo a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2. A Tabela 1 a seguir, apresenta o quadro-resumo do item que compõem o objeto do procedimento licitatório:

Tabela 1: Lista dos Equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	SESPA	HOL	QUANTIDADE
01	Aparelho de Tomografia Computadorizada	Material Permanente	Unid.	20	01	21

- 1.3. Para o item da Tabela 1 acima, entrega, montagem, instalação e treinamento concernente ao uso dos referidos equipamentos deverão ser realizados nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, de acordo com Anexo I, conforme demanda do contratante;
- 1.4. Não haverá cota reservada, os objetos serão adjudicados como cota principal, pois o percentual destinado às ME/EPP, poderiam causar prejuízo ao conjunto ou o complexo do objeto do Termo de Referência. De acordo com art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015;
- 1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item no CATMAT e o disposto neste Termo de Referência, prevalece a descrição detalhada no Termo de Referência;
- 1.6. Os equipamentos devem acompanhar todos os materiais e acessórios, cabos, terminais e tudo que seja completo e fundamental para a execução do serviço e garantia, de acordo com as especificações descritas no Anexo II.;
- 1.7. No contexto geral, o presente processo tende a seguir os âmbitos descritos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37 inciso XXI, da Constituição Federal, Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Estado do Pará é uma das 27 unidades federativas do Brasil e está situado na Região Norte, sendo o segundo maior Estado do país em extensão territorial, com uma área de 1.247.954,666 km². Com 8,7 milhões de habitantes, é o estado mais populoso da região e o nono mais populoso do Brasil. É dividido em 144 municípios, que possuem área média de 8.664,50 km². O estado pertence ao bioma amazônico, e por isso predomina o clima Equatorial, além da cobertura vegetal formada por florestas e cerrados em



uma pequena parcela ao sul. A economia paraense, liderada pelo extrativismo mineral e vegetal, é a maior da região Norte.

2.2. O Estado do Pará foi dividido em 13 Regiões de Saúde, possuindo então 13 Centros Regionais de Saúde (CRS), sendo eles: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Lago de Tucuruí, Marajó I, Marajó II, Metropolitana I, Metropolitana II, Metropolitana III, Rio Caetés, Tapajós, Tocantins e Xingú, os quais trabalham com o planejamento de ações para melhorar o acesso aos serviços de saúde pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3. Com base na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como Lei do SUS que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”.

2.4. A SESPA tem como missão institucional prestar assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada por meio das ações de planejamento através das Repactuações de Metas, descritas para cada instituição de saúde no âmbito Estadual;

2.5. A presente licitação destina-se a prover futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares com objetivo de estabelecer a continuidade e o pleno funcionamento dos procedimentos ao qual é destinado dentro das Unidades Hospitalares Estaduais, sendo parte fundamental como apoio para análise e diagnósticos utilizados pelos profissionais de saúde, respeitando a boa relação custo-benefício, visando aumento da produtividade, maior controle/gestão com rentabilidade e melhor utilização dos recursos financeiros da SESPA, fundamentada pelos princípios constitucionais em oferecer uma assistência à saúde digna aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

2.6. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência se faz necessário para fins de suprir a demanda dos Estabelecimentos de Assistência a Saúde – EAS estaduais e os quais esta SESPA julgar necessário, sendo tanto os EAS que já estão em funcionamento, quanto para os que serão inaugurados e/ou construídos. Tendo como objetivo atender a população no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, para realização de consultas, avaliações, acompanhamentos, tratamentos e intervenções cirúrgicas;

2.7. Ainda, caso ocorra à ruptura do fornecimento de qualquer material descrito, poderá acarretar em graves prejuízos ao serviço de Saúde Pública, impossibilitando o atendimento dos pacientes internados e a nível ambulatorial que recorram ao Sistema de Saúde Pública. Alguns procedimentos caracterizados como de alta complexidade e de alto custo, não são acessíveis à maioria da população e, por isso, é preciso que o Sistema de Saúde Pública disponha desse tipo de material para que o dever do Estado seja atingindo: prestar a assistência médica hospitalar de forma integral e com qualidade;

2.8. Levando em consideração a dinâmica das tecnologias dos equipamentos médicos hospitalares, visto que alguns Estabelecimentos Assistenciais de Saúde-EAS do Estado do Pará, possuem parque tecnológico com mais de 10 anos em funcionamento, necessitando de substituição, devido obsolescência tecnológica e descontinuidade da fabricação dos equipamentos;

2.9. O uso intenso e extremo dos equipamentos em função da pandemia de COVID-19 ocasionou o desgaste precoce dos mesmos, diminuindo sua vida útil e necessitando de substituição. Haja vista o cenário Pós COVID-19, o qual se faz necessário, o atendimento dos pacientes com sequelas provenientes da enfermidade, ratificando a necessidade de renovação do parque tecnológico hospitalar;

2.10. Para que os EAS - Estabelecimentos de Assistência a Saúde do Estado do Pará consigam desenvolver suas atividades de Assistência, é imprescindível que os seus profissionais tenham acesso aos materiais e equipamentos necessários ao efetivo desempenho das suas funções, possibilitando a execução dos serviços prestados de forma contínua dentro das instituições, e, desse modo, oferecendo uma Assistência Médica Hospitalar de excelência;

2.11. Benefício direto para as Unidades de Saúde Estaduais contempladas pelas aquisições onde poderão exercer as ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Para os



prestação de assistência à saúde, ambulatorial e/ou hospitalar, visando à garantia da atenção integral à saúde da população de referência do estado do Pará;

2.12. O referido produto será utilizado dentre os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS no Estado do Pará, de modo a garantir o perfeito funcionamento do setor demandante, possibilitando a eficácia dos procedimentos e ocasionando a diminuição das filas de espera. À medida que as Gerências Administrativas e Assistenciais se mobilizam para desenvolver metas e procedimentos que venham melhorar os atendimentos aos pacientes dos SUS, onde que para tal ação dos objetivos traçados pela gestão só teria relevância por meio das aquisições dos equipamentos em função do suporte, cuja aquisição resultará em um trabalho de maior satisfação dos pacientes e funcionários das Unidades Hospitalares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

3.1 PROBLEMA: inexecução dos procedimentos, serviços médicos e diagnósticos como: suporte à vida, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos de imagem de alta complexidade, diagnósticos cardíacos, de forma rotineira nas Instituições de Saúde;

3.2 NECESSIDADE: realizar os procedimentos, serviços médicos e diagnósticos como: suporte à vida, procedimentos cirúrgicos, diagnósticos de imagem de alta complexidade, diagnósticos cardíacos, de forma rotineira nas Instituições de Saúde;

3.3 SOLUÇÃO: aquisição, distribuição, instalação, conservação, funcionamento e manutenção (preventiva e corretiva com reposição de peças) dos equipamentos médico hospitalar.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

4.1. Os bens são classificados como material permanente;

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1 DA ENTREGA:

5.1.1 O prazo de entrega dos bens é de até 120 (cento e vinte) dias, com possibilidade de prorrogação para até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa do licitante e aceitação da CONTRATANTE, para produtos nacionais contados da data do recebimento da nota de empenho. E para produtos internacionais contados a partir da data de abertura da carta de crédito ou contrato de câmbio para a Modalidade DAP;

5.1.2 Remessa parcelada: a entrega dos objetos pode ser em quantitativo parcelado de acordo com as solicitações da Contratante, desde que cada objeto venha completo para desempenhar sua interina função;

5.1.3 Entrega no endereço Av. José Bonifácio nº 1836 - Almoxarifado Central e caso solicitado pela contratante, realizar a entrega dos equipamentos nos locais indicados no ANEXO I, mediante instalação, teste de aceitação, treinamentos e demais solicitações descritas neste termo de referência;

5.1.4 Fornecedor deve possuir seu aporte para a logística e instalação conforme locais determinados pela SESPA, de acordo com os requisitos de garantia e condições conforme este Termo de Referência;

5.1.5 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPA, no horário do expediente,

5.1.6 FORNECEDORES E PRODUTOS INTERNACIONAIS (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA): A entrega dos produtos internacionais será na modalidade DAP mediante embarque e transporte dos equipamentos de acordo com o disposto abaixo:

5.1.6.1 O despachante nomeado pela Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o número e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;

5.1.6.2 O AWB (conhecimento de embarque aéreo) ou B/L (conhecimento de embarque marítimo) deverá ser consignado à SESPÁ;

5.1.6.3 A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;

5.1.6.4 Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembarço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficará a cargo da contratada;

5.1.6.5 A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

5.1.6.6 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

5.1.7 FORNECEDORES E PRODUTOS NACIONAIS:

5.1.7.1 A Contratada deverá cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia da entrega, informando detalhes sobre a descrição dos bens e as quantidades no horário do expediente;

5.1.7.2 Toda e qualquer despesa com despacho dos produtos ficará a cargo da contratada;

5.1.7.3 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

5.2 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.2.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo II deste Termo de Referência e à proposta da licitante;

5.2.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no momento de sua chegada ao local escolhido pela contratante: almoxarifado da SESPÁ ou em algum EAS listado ANEXO I;

5.2.3 O produto deverá apresentar Registro Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;

5.2.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.2.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade, instalação, treinamento



- 5.2.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 5.2.7 O equipamento deve ser acompanhado de todos os materiais e acessórios necessários à sua perfeita instalação e operação;
- 5.2.8 **DA INSTALAÇÃO:** A instalação é de inteira responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.2.8.1 Para os equipamentos de pequeno porte entregues no almoxarifado será feito a instalação por meio de apresentação e teste funcionais para a equipe de Engenharia Clínica. No caso das entregas realizadas nos hospitais, a instalação deve ser feita no local indicado pelas instituições por meio de teste e apresentação para a equipe técnica responsável. Onde ambas possuem o prazo de até 30 (trinta) dias para a realização a contar da data do recebimento provisório;
- 5.2.8.2 Para os equipamentos de grande porte a instalação deve ocorrer “in loco”, definidos pela contratante, composta de montagem, testes funcionais e apresentação à equipe técnica do hospital, onde a contratada deve realizar as análises do projeto para os hospitais em construção e visita “in loco” na área física dos hospitais existentes como forma de estudo de pré-instalação, para garantir as perfeitas condições de instalação e funcionamento do equipamento. A empresa contratada possui o prazo de 30 (trinta) dias para realizar instalação do equipamento após aptidão do ambiente, estrutura ou do recebimento provisório.
- 5.2.9 **DO TREINAMENTO:** O Treinamento é de inteira responsabilidade da empresa vencedora, onde deve ser realizado “in loco”, conforme a especificação da contratante a contar da instalação completa do equipamento, com o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do período de recebimento provisório;
- 5.2.10 **DA GARANTIA:**
- 5.2.10.1 O produto deverá ter garantia assegurada de no mínimo 12 (doze) meses, exceto para o Aparelho de Tomografia Computadorizada o qual deve apresentar 24 (vinte e quatro) meses. **A garantia terá início após Instalação, testes e funcionamento do Equipamento nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, sem ônus adicional para a SESP, com garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país, onde tal requisito deve está descrito no termo de Garantia ou Certificado de Garantia fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor;**
- 5.2.10.2 A contratada deverá indicar expressamente no ato de assinatura do contrato o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço de assistência técnica autorizada para o Estado do Pará, contento, minimamente: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;
- 5.2.10.3 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para empresas nacionais e internacionais, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;